



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 71, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.949/2025, para disciplinar a concessão de gratificação de gabinete aos servidores do Poder Legislativo do Município de Guajará Mirim, em conformidade com a Constituição Federal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 2.949, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação de gabinete de que trata esta Lei, de caráter indenizatório e temporário, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal, será calculada sobre o vencimento básico do cargo e concedida aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, observados os critérios objetivos de nível de escolaridade, complexidade das atividades, responsabilidade, conhecimento técnico específico e grau de risco inerente às funções, conforme disposto nos incisos deste artigo e em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º A gratificação será concedida nos seguintes percentuais fixos, vedada a discricionariedade na sua aplicação:

I - 30% (trinta por cento) para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) escolaridade de nível médio completo;

b) exercício de atividades administrativas de execução rotineira;

c) atuação em setores com baixo grau de complexidade técnica;

II - 50% (cinquenta por cento) para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) escolaridade de nível superior completo em área correlata às funções exercidas;

b) exercício de atividades técnicas especializadas que demandem conhecimento específico;

c) atuação em setores de média complexidade técnica e administrativa;

III - 70% (setenta por cento) para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) escolaridade de nível superior completo com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área afim às funções exercidas;

b) exercício de atividades de alta complexidade técnica e administrativa;

c) atuação em setores que envolvam elevado grau de responsabilidade e risco institucional;

§ 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será realizada mediante apresentação de documentos hábeis:

a) diplomas e certificados de cursos regulares;

b) descrição detalhada das atribuições do cargo;

c) análise técnica da complexidade das atividades exercidas;

§ 3º A gratificação de gabinete não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Guajará-Mirim, 10 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIEL NUNES SILVINO

PRESIDENTE

ELIAS CRISPIM RIBEIRO

1º VICE-PRESIDENTE

ROMERITO PEREIRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação do Plenário o presente Projeto de Emenda Modificativa que visa aprimorar e disciplinar a concessão da Gratificação de Gabinete aos servidores do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, mediante a alteração do Artigo 2º da Lei nº 2.949, de 2025.

A alteração proposta tem como principal objetivo estabelecer critérios objetivos e cumulativos para a concessão da gratificação, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, e, principalmente, em estrita conformidade com as orientações técnicas e jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Fundamentação e Melhorias Propostas:

1. Segurança Jurídica e Conformidade com o TCE-RO:

- O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tem reiteradamente exigido que a concessão de gratificações esteja amparada em critérios objetivos e mensuráveis. A nova redação do Art. 2º atende a essa exigência ao fixar requisitos cumulativos de escolaridade, complexidade das atividades, conhecimento específico e grau de responsabilidade para cada faixa de percentual (30%, 50% e 70%).

- A especificação detalhada dos requisitos e a vedação à discricionariedade na aplicação dos percentuais visam evitar questionamentos por parte dos órgãos de controle e a judicialização da matéria.

2. Valorização Profissional e Mérito:

- A progressão dos percentuais da gratificação está diretamente vinculada ao nível de qualificação (ensino médio, nível superior e pós-graduação) e à complexidade das funções exercidas.

- Ao exigir Pós-Graduação e a atuação em atividades de alta complexidade técnica e elevado grau de responsabilidade e risco institucional para o percentual máximo (70%), a Emenda incentiva o aprimoramento profissional e remunera de forma justa o servidor que agrega maior valor técnico ao serviço público.

3. Natureza Indenizatório-Temporária:

- O texto reforça o caráter indenizatório e temporário da gratificação, em consonância com o que autoriza o art. 39, § 9º, da Constituição Federal. Isso assegura que a gratificação não se incorpore à remuneração para quaisquer efeitos, nem constitua base de incidência de contribuição previdenciária, garantindo a sustentabilidade financeira e orçamentária do município.

A presente Emenda Modificativa se apresenta, portanto, como uma medida técnica e juridicamente adequada para a regulamentação da matéria, conferindo transparência, legalidade e equidade na valorização dos servidores, por meio da remuneração das atribuições e complexidades específicas de seus cargos.

Esperamos a favorável acolhida e aprovação dos nobres Vereadores ao Projeto de Emenda Modificativa.

Guajará-Mirim, 10 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIEL NUNES SILVINO
PRESIDENTE

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 02/12/2025 às 11:33, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **764607** e o código verificador **CDC26AFE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	KEURY URQUIETA DA COSTA	***.764.622-**	02/12/2025 10:41

Referência: [Processo nº 57-240/2025](#).

Docto ID: 764607 v1

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).